01-0382/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ROJETO DE LEI 01 - 0382 / 2009 DE 2009

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0382 / 2009 DE 03/06/2009

ROMOVENTE: VEREADOR JULIANA CARDOSO

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS.

ARQUIVADO EM 11/08/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:52:40
00000022670-04

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-382 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 JUN. 2009
Const Just e Leg, Particip
Pol Urb, Metrop e M Amb.
Adm Públ
Educ, Cult e Esp.
Saúde, Prom Soc, Trab,
Id e Mulher
Fin e Orç
Dalton Silvano

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PREJUDICADO
24 NOV 2009
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00382/2009

Institui o Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, que se desenvolverá por meio de ações integradas e articuladas dos diversos órgãos da administração direta e indireta, que venham a implementar ações direcionadas às comunidades indígenas situadas no território do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas tem como objetivo propor os princípios e subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas.

Art.3º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá as seguintes atribuições:

I – sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas do município de São Paulo e assegurem seus direitos constitucionais e legais;

II – propor medidas visando o melhor aprimoramento da implantação das políticas de saúde e educação indígenas e a promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material e outras;

III – estudar e diagnosticar os problemas das comunidades indígenas, opinar e manifestar-se sobre as denuncias e demais assuntos relacionados aos povos indígenas propondo encaminhamentos aos órgãos competentes;

IV – propor a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas para a população indígena;

V – sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas;

VI – estudar e identificar mecanismos de captação de recursos federais e internacionais, públicos e privados, objetivando o financiamento de políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;

VII – Criar e manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

17:49 03/06/2009 003985 - Protocolo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
10 JUN 2009
SGP.42

Segue(m) Juntado(a), nesta data, documento(a) e folha de informação nº 2 a 5
Em 15/6/09
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-382 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

VIII – apoiar e participar nas iniciativas dos outros municípios na implementação de políticas, programas, projetos e ações que possam beneficiar as comunidades indígenas;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei;

X – promover a divulgação de suas atividades juntos as comunidades indígenas, garantindo-lhes espaço de diálogo com o conselho;

XI – identificar e sugerir parcerias do governo com universidades e outras entidades públicas e privadas visando o bem estar das comunidades indígenas;

XII – elabora seu regimento interno de forma ampla e democrática.

XIII – O Conselho Municipal dos Povos Indígenas será integrado pelos seguintes membros:

a) – 1(um) representante de cada uma das Secretarias Municipais de São Paulo;
b) – 3(três) representantes de cada comunidade de povos indígenas localizados no município de São Paulo;
c) - 1(um) integrante de organizações não governamentais que desenvolvam ações junto as comunidades indígenas do município;
d) – 1(um) representante da Comissão de Cultura e de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
e) – 1(um) representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
f) – 1(um) representante da Fundação Nacional de Saúde – Funasa;
g) – 1(um) representante do Ministério da Educação – MEC;
h) – 1(um) representante do Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

XIV – Os representantes dos povos indígenas serão indicados por suas comunidades.

XV – Poderá cada membro do Conselho Municipal dos Povos Indígenas indicar um suplente.

XVI – Os membros do Conselho Municipal dos Povos Indígenas escolherão por voto nominal, o Presidente e o Vice-Presidente deste conselho municipal.

XVII – O mandato dos membros, e os seus suplentes, inclusive o do Presidente e o do Vice-Presidente deste conselho, será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

XVIII - Poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, sem direito a voto:

1. representantes de órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

XIX - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Povos Indígenas:

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-321 do 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

I - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
II - dirigir as atividades do Conselho;
III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;
V - gerir os recursos destinados ao Conselho;
VI - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
VII - exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.
Parágrafo único - Na ausência do Presidente, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - Esta lei Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2009.

Juliana Cardoso - PT

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-382 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A necessidade de política pública municipal para população indígena e a importância dessa população em ser ouvida e poder participar na construção, execução e fiscalização dessas políticas junto ao Poder Público Municipal é de fundamental para a consolidação da participação cidadã e atende o que dispõe o Artigo 2.º inciso I à III da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-382/09 15/6/2009 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
16/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
16/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRO... SETOR DE PESQU...
E... 17/06/09
FOR... 1900
SAÍDA:
AS:
...DE SÃO PAULO ...OSITURAS

Sr(a). Isis
Efetuar pesquisa.
SP. 25/06/2009.

Pesquisa efetuada. SP, 25/06/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 411...

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados [illegible] folha(s) de

fls. 061 - . Em 14/08/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Folha 06
Proc. Nº 382/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 382/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 1.

São Paulo, 14 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17/8/09 às 15h
RF

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
TIMOTEO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Em 03/09/09

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 33 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM: 08/09/09 AS: 17:40h
POR:
SAÍDA: 24/09 AS: 13 h 35 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (anexado(s)) este(s) documento(s) rubricado(s) sob nº 07 a 09, e ficha de informação nº
em 12/11/09

SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

16 - PAR
16- 01340/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc
nº 01 - 382 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.901

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0382/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa instituir o Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37, *caput* ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, os Conselhos revestem-se de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da Comuna.

Doutrinariamente definem-se os Conselhos como organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Outrossim, sob o aspecto material, o projeto se encontra em consonância com os mandamentos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, na medida em que ambos os textos normativos prevêem a adoção de políticas de proteção dos interesses e preservação da cultura dos povos indígenas (art. 231, CF e 193, II, LOM).

O projeto relaciona-se, ainda, com tema de suma importância na estrutura jurídico-política do País, qual seja a participação da população na gestão da coisa pública. No que tange a este aspecto, é importante lembrar que o Brasil é um Estado Democrático de Direito que tem como alicerces, além dos institutos típicos da democracia, outras formas diretas de exercício do poder pelos cidadãos, conforme definido em nossa Carta Magna (art. 1º e seu parágrafo único).

Não obstante ao acima exposto, visando evitar que a propositura incida em ilegalidade por afrontar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, é necessária a apresentação de um Substitutivo a fim de que a composição e a forma de eleição do Conselho sejam matérias disciplinadas pelo Executivo quando da regulamentação da Lei.

O projeto dependerá para sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

17 - RELCOM
17- 01401/2009

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Folha nº 08 do proc.
nº 01- 382 de 2009
Solange Raimundos Santos
RF 10.8[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº V 2009 AO PROJETO DE LEI Nº 0382/2009

Estabelece diretrizes para criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
07 JUL 2010
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, quando da criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, pautar-se-á pelo desenvolvimento de ações integradas e articuladas pelos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, inclusive com a participação das Associações Indígenas, que venham a sugerir ações direcionadas às comunidades indígenas situadas no território do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Preferencialmente integrarão o Conselho as Associações Indígenas com sede no Município de São Paulo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá como objetivo subsidiar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho serão proferidas com autonomia, observadas as atribuições definidas nesta lei e no regimento interno, elaborado por seus integrantes.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas no Município de São Paulo, procurando assegurar seus direitos a uma existência digna e à preservação de sua cultura;

II – sugerir medidas visando o aprimoramento das políticas de saúde e educação voltadas à população indígena e a promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, dentre outras;

III – estudar e diagnosticar os problemas das comunidades indígenas e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação de seus direitos;

IV – estimular a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros Municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas para a população indígena;

V – sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Folha nº 09 do proc.
nº 01-382 de 2009
Inge Rainone dos Santos
RF 10.601

indígenas, com o apoio de entidades públicas e privadas;

VI – buscar recursos públicos e privados para aplicação em políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;

VII – desenvolver intercâmbio de informações e experiências com organizações afins;

VIII – analisar políticas, programas, projetos e ações de outros entes federados visando seu aproveitamento em benefício das comunidades indígenas paulistanas;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei;

X – promover e divulgar atividades juntos as comunidades indígenas, garantindo-lhes espaço de diálogo com o conselho;

IX – identificar a oportunidade e sugerir parcerias com universidades e outras entidades públicas e privadas que promovam o bem estar das comunidades indígenas;

XI – elaborar seu regimento interno de forma ampla e democrática.

Art. 4º A constituição do Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A composição desse Conselho será de representação paritária entre representantes indígenas e do poder público municipal;

II – autonomia de indicação de representantes indígenas por suas comunidades;

III – O Processo de eleição será definido quando do decreto de regulamentação do Conselho.

IV - indicação de um suplente para cada membro.

V - mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

VI – escolha, por voto nominal, do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as atribuições, a periodicidade das reuniões e os casos de perda do mandato.

Art. 5º O Executivo no prazo de 90 (noventa) dias procederá a regulamentação da presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 11/11/09

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13/11/09

Pág. 81 Col. 2

Conferido

SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 13/11/09

SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 13/11/09 às 13 h 00

Elaine Gonçalves Gaviolli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

José Ferreira Leite

Para relatar.
Solicita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 17/11/09

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 10 a 13
Em 25/11/2009
Assi: Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue___ juntado___ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado___ sob folha nº

Em

Assistente Parlamentar
RF 100453

LIDO HOJE
24 NOV 2009
PRESIDENTE

Folha nº 10 do Proc.
Nº 01-0382 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/09.

De iniciativa da nobre Vereadora Juliana Cardoso, o presente projeto de lei *institui o Conselho Municipal de Povos Indígenas.*

Segundo a proposição caberá ao Conselho, propor os princípios, subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas.

Em sua justificativa, o autor lembra, da importância da população indígena ser ouvida e de poder participar na construção, execução e fiscalização dessas políticas junto ao Poder Público Municipal, sendo fundamental para a consolidação da participação cidadã.

Com respaldo nos artigos 13, inciso I, 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 382/09**, apresentando **Substitutivo**, a fim de estabelecer que composição e a forma de eleição do Conselho sejam matérias disciplinadas pelo Executivo, quando da regulamentação da lei.

A criação do Conselho permitirá uma melhor coordenação e avaliação de políticas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas, razão pela qual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se **Favorável à aprovação** da propositura, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No que respeita aos aspectos aos quais compete à Comissão de Administração Pública analisar, esta se manifesta **Favorável à proposta** em apreço, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, vez que a medida contribuirá para assegurar os direitos dos povos indígenas.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendendo tratar-se de medida que ajuda na preservação dos costumes, crenças e tradições dos povos indígenas, manifesta-se **Favoravelmente à proposição**, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Da mesma forma, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher é **Favorável ao PL 382/09,** na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por entender que se trata de matéria de grande relevância social, contribuindo para organização destes povos.

Equipe de Taquigrafia e Revisão
24 NOV 2009

SGP-41

382/09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-0382 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/09.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 382/09,** na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha(s) de informação remetidos sob nº
Em / /
Ass.:

Ivo Podolski
Assistente Parlamentar
DF 100453

- "PL 382/2009, da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT). Institui o Conselho Municipal dos Povos Indígenas. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

Folha nº 12 do Proc. Nº 01-0382 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 382/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-0382 de 2009 25/11/2009 (a) Mª José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2
Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 08 e 09 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 67ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de novembro do corrente.

25/11/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

25/ 11 /2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 14 a 15
Em 08/07/2010
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Folha nº 14 do proc. nº 01-382/09
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.433

Passemos ao item seguinte.

- "PL 382/2009, da Vereadora JULIANA CARDOSO (PT). Institui o Conselho Municipal dos Povos Indígenas. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 382/09 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 V

do processo n.º 01-382 de 2009 08/07/2010 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Legislação Participativa de fls. 08 e 09, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 113ª Sessão Extraordinária, no dia 07 de julho do corrente.

08/07/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

08/07/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-22
12 JUL 2010
16:08

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

08/07/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

08/07/2010

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

16:24

Folha nº 11 do Processo nº 01-382 de 09
Orig. Vitor Mendes
Tecn. Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 08 de julho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02351/2010

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de julho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 382/09, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que estabelece diretrizes para criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JULHO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 382/09). (Vereadora Juliana Cardoso - PT). Estabelece diretrizes para criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Poder Executivo, quando da criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, pautar-se-á pelo desenvolvimento de ações integradas e articuladas pelos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, inclusive com a participação das Associações Indígenas, que venham a sugerir ações direcionadas às comunidades indígenas situadas no território do Município de São Paulo. Parágrafo único. Preferencialmente integrarão o Conselho as Associações Indígenas com sede no Município de São Paulo. Art. 2º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá como objetivo subsidiar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas. Parágrafo único. As manifestações do Conselho serão proferidas com autonomia, observadas as atribuições definidas nesta lei e no regimento interno, elaborado por seus integrantes. Art. 3º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá, entre outras, as seguintes atribuições: I – sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas no Município de São Paulo, procurando assegurar seus direitos a uma existência digna e à

Folha nº 18 do Processo nº 01-382 de 09

preservação de sua cultura; II – sugerir medidas visando ao aprimoramento das políticas de saúde e educação voltadas à população indígena e à promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, dentre outras; III – estudar e diagnosticar os problemas das comunidades indígenas e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação de seus direitos; IV – estimular a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros Municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas para a população indígena; V – sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas, com o apoio de entidades públicas e privadas; VI – buscar recursos públicos e privados para aplicação em políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas; VII – desenvolver intercâmbio de informações e experiências com organizações afins; VIII – analisar políticas, programas, projetos e ações de outros entes federados visando seu aproveitamento em benefício das comunidades indígenas paulistanas; IX – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei; X – promover e divulgar atividades juntos às comunidades indígenas, garantindo-lhes espaço de diálogo com o conselho; XI – identificar a oportunidade e sugerir parcerias com universidades e outras entidades públicas e privadas que promovam o bem-estar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-342 19 09

das comunidades indígenas; XII – elaborar seu regimento interno de forma ampla e democrática. Art. 4º A constituição do Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo deverá observar as seguintes diretrizes: I – a composição desse Conselho será de representação paritária entre representantes indígenas e do poder público municipal; II – autonomia de indicação de representantes indígenas por suas comunidades; III – o processo de eleição será definido quando do decreto de regulamentação do Conselho; IV - indicação de um suplente para cada membro; V - mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução; VI – escolha, por voto nominal, do Presidente e Vice-Presidente. Parágrafo único. O regimento interno definirá as atribuições, a periodicidade das reuniões e os casos de perda do mandato. Art. 5º O Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, procederá à regulamentação da presente lei. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, ORLANDO KOCI MENDES Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 08 de julho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas

Folha nº 20 do Processo nº 01-382 de 09
Orlando Jaci Mendes
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 15.248 DE 21 DE JULHO DE 2010

Estabelece diretrizes para criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de julho de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, quando da criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, pautar-se-á pelo desenvolvimento de ações integradas e articuladas pelos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, inclusive com a participação das Associações Indígenas, que venham a sugerir ações direcionadas às comunidades indígenas situadas no território do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Preferencialmente integrarão o Conselho as Associações Indígenas com sede no Município de São Paulo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá como objetivo subsidiar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho serão proferidas com autonomia, observadas as atribuições definidas nesta lei e no regimento interno, elaborado por seus integrantes.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas no Município de São Paulo, procurando assegurar seus direitos a uma existência digna e à preservação de sua cultura;

II – sugerir medidas visando ao aprimoramento das políticas de saúde e educação voltadas à população indígena e à promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, dentre outras;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

III – estudar e diagnosticar os problemas das comunidades indígenas e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação de seus direitos;

IV – estimular a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros Municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas para a população indígena;

V – sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas, com o apoio de entidades públicas e privadas;

VI – buscar recursos públicos e privados para aplicação em políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;

VII – desenvolver intercâmbio de informações e experiências com organizações afins;

VIII – analisar políticas, programas, projetos e ações de outros entes federados visando seu aproveitamento em benefício das comunidades indígenas paulistanas;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei;

X – promover e divulgar atividades juntos às comunidades indígenas, garantindo-lhes espaço de diálogo com o conselho;

XI – identificar a oportunidade e sugerir parcerias com universidades e outras entidades públicas e privadas que promovam o bem-estar das comunidades indígenas;

XII – elaborar seu regimento interno de forma ampla e democrática.

Art. 4º A constituição do Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo deverá observar as seguintes diretrizes:

I – a composição desse Conselho será de representação paritária entre representantes indígenas e do poder público municipal;

II – autonomia de indicação de representantes indígenas por suas comunidades;

III – o processo de eleição será definido quando do decreto de regulamentação do Conselho;

IV - indicação de um suplente para cada membro;

V - mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;

VI – escolha, por voto nominal, do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O regimento interno definirá as atribuições, a periodicidade das reuniões e os casos de perda do mandato.

Folha nº 22 do Processo nº 01-312 / 09
Ordenador Raoni Mendes
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 5º O Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, procederá à regulamentação da presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de julho de 2010.

O Presidente,

JCSS/rcas

01-382 09

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.
08 JUL 2010
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 08 de julho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2351, de 08/07/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 382/09, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso.

Papel para informação rubricado com folha nº 24

do processo nº 01-382 /2009; 27/07/2010 (a) .....
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.248, DE 26 DE JULHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 382/09, da Vereadora Juliana Cardoso - PT)

Estabelece diretrizes para criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de julho de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, quando da criação do Conselho Municipal dos Povos Indígenas, pautar-se-á pelo desenvolvimento de ações integradas e articuladas pelos diversos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo, inclusive com a participação das Associações Indígenas que venham a sugerir ações direcionadas às comunidades indígenas situadas no território do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Preferencialmente, integrarão o Conselho as Associações Indígenas com sede no Município de São Paulo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá como objetivo subsidiar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação da política municipal de atenção aos povos indígenas.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho serão proferidas com autonomia, observadas as atribuições definidas nesta lei e no regimento interno elaborado por seus integrantes.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Povos Indígenas terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas no Município de São Paulo, procurando assegurar seus direitos a uma existência digna e à preservação de sua cultura;

II - sugerir medidas visando ao aprimoramento das políticas de saúde e educação voltadas à população indígena e à promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, dentre outras;

III - estudar e diagnosticar os problemas das comunidades indígenas e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação de seus direitos;

IV - estimular a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros Municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas para a população indígena;

V - sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas, com o apoio de entidades públicas e privadas;

VI - buscar recursos públicos e privados para aplicação em políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;

VII - desenvolver intercâmbio de informações e experiências com organizações afins;

VIII - analisar políticas, programas, projetos e ações de outros entes federados visando seu aproveitamento em benefício das comunidades indígenas paulistanas;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei;

X - promover e divulgar atividades juntos às comunidades indígenas, garantindo-lhes espaço de diálogo com o conselho;

XI - identificar a oportunidade e sugerir parcerias com universidades e outras entidades públicas e privadas que promovam o bem-estar das comunidades indígenas;

XII - elaborar seu regimento interno de forma ampla e democrática.

Art. 4º A constituição do Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a composição desse Conselho será de representação paritária entre representantes indígenas e do poder público municipal;

II - autonomia de indicação de representantes indígenas por suas comunidades;

III - o processo de eleição será definido quando do decreto de regulamentação do Conselho;

IV - indicação de um suplente para cada membro;

V - mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;

VI - escolha, por voto nominal, do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O regimento interno definirá as atribuições, a periodicidade das reuniões e os casos de perda do mandato.

Art. 5º O Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, procederá à regulamentação da presente lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de julho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DOC OFICIAL
de 27 / 07 2010
página 01 03104
Cad

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

27/07/10

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº 25 11/08/2010

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 25** do processo **01-382** de **2009** 11/08/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **11/08/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075